



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 162/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 034/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 010/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 01/2024

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria da Mesa Diretora, visa a alteração do artigo 1º, da Lei 2.417, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a classificação de vencimentos dos cargos de Consultor Técnico Administrativo e Arquivista, considerando a necessária atualização de seus vencimentos para fins de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (IPREVI).

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 29.01.2024, sob o protocolo de nº 162/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação proposta procura adequar o vencimento da servidora pleiteante, bem como os demais servidores inativos que estão em situação análoga. Considerando que embora a classificação salarial do cargo tenha mudado ao longo do tempo, esta não foi atualizada no IPREVI.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

II – VOTO

II.I – ASPECTOS FORMAIS - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e fixação de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora conforme art. 15, parágrafo único, II, do Regimento Interno.

II.II – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, não há necessidade de emenda modificativa, ou qualquer outro instrumento que altere a técnica legislativa utilizada.

III - ASPECTO MATERIAL - MÉRITO

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Mesa Diretora. Seu possível impacto no orçamento, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas do legislativo municipal.

Art. 81 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto. (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA).

Na justificativa do projeto, a Mesa Diretora informa a necessidade de mitigar e organizar a legislação correlata a tal situação, considerando o requerimento da primeira servidora pública inativa desta Casa Legislativa Sra. Stéllida Pimentel Tagarro que pleiteia a correta atualização da sua remuneração, sendo neste momento inclusive verificado que outros servidores inativos estão em

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

igual situação.

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.

Com relação ao impacto financeiro, observa-se que a correta atualização da renumeração possui compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município enquadrando-se inclusive nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que demonstra a área que será beneficiada.

IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora.**

Viana/ES, 04 de junho de 2024.

WANTUIL SCHULTZ

Relator da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Relator da CFOTC

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 162/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 034/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 010/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 01/2024

ASSUNTO: ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO: RITO ORDINÁRIO

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Viana/ES, 04 de junho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

ABEL MARIANO DE MORAIS

Presidente da CFOTC

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR – Relator

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE

Vice-Presidente da CFOTC

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Membro da CFOTC – Relator

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 05/06/2024 16:40

Checksum: **6FAE18F36712B55464EE9D4C220A8E2C80B5066953809E6AABB2AA3FEFADBDEA**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 05/06/2024 16:40

Checksum: **40C17245C82B4B10CB30A0807B5D7F432718C5E38CDFD08D55B98147F84D8617**

Assinado eletronicamente por **ABEL MARIANO DE MORAIS** em 06/06/2024 11:17

Checksum: **068CE83BDE918CE1D1AD6EDE0E92A2CD295B8A4093F172AA95D544A543744DCD**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 12/06/2024 14:34

Checksum: **5A623EC30771E8B52426F0CDFE23BF95A1B4E59B82D275A9BC467AF806348E62**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 26/06/2024 10:34

Checksum: **2EE403F9DDB8630B6FC87987BADF8FF499113176452114279AE5D4B26523B52B**

